

## Projeto de Lei nº 4.250, de 2015

Altera a remuneração de servidores e empregados públicos, dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho, estabelece regras para incorporação de gratificações às aposentadoria e pensões, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

(Deputado .....)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 4.250, de 2015, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XXX – A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

§ 1º O enquadramento de que trata o **caput** deste artigo dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada até 31 de dezembro de 2016, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo III desta Lei, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir desta opção.

Sala da Comissão, em ..... de fevereiro de 2016.

### **Justificação:**

O Projeto de Lei em questão é sabidamente voltado ao cumprimento, por parte do Poder Executivo, dos termos constantes dos acordos celebrados entre este e as entidades representativas dos servidores federais, voltados ao encerramento da campanha salarial de 2015.

Diversos dos dispositivos destes acordos, por sua vez, se destinam à reestruturação de carreiras, como é o caso da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004.

Ocorre que aquela norma, em seu art. 3º, § 1º, estabelecia um prazo muito exíguo para que os servidores elegíveis à nova estrutura manifestassem a intenção de nela serem enquadrados, o que acabou por fazer com que pouco mais que uma centena de servidores não houvessem manifestado esta intenção no prazo legal, sofrendo os prejuízos daí decorrentes.

Do lado do INSS, por outro lado, a permanência destes servidores em uma carreira praticamente em extinção causa dificuldades administrativas, haja vista a diferença de tratamento funcional e remuneratório destes para com as dezenas de milhares de servidores da autarquia, o que também implica na realização de despesas desnecessárias, haja vista a imperiosa necessidade dos órgãos de recursos humanos da autarquia terem que conviver com estruturas funcionais paralelas.

O que se pretende com a presente emenda, assim, é reabrir o prazo de opção em questão, de tal sorte a oportunizar a estes servidores o direito de serem enquadrados na Carreira do Seguro Social, ficando definido que eventuais efeitos financeiros residuais que daí decorram apenas vigorarão a partir do momento em que esta opção for efetivada.